Ata da 13ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional

**DATA:**26/09/2012 **HORÁRIO DE INÍCIO:**10h

**LOCAL:**Sede do CAU/RS **HORÁRIO DE TÉRMINO:**12h

**1. Participantes:**

|  |  |
| --- | --- |
| Diretoria |  |
| Coord. da Comissão de Exercício Profissional | Carlos Eduardo Mesquita Pedone |
| **Conselheiros:** | |
| Clarissa Monteiro Berny | |
| Marcelo Petrucci Maia | |
| **Colaboração**: Susana Silva da Rosa | |
| **Secretária:** Márcia Dorneles | |

**1**. **Correspondências encaminhadas à Comissão:** 1.1E-mail enviado pela Conselheira Gislaine Saibro em 24/09/2012, sobre a ação do CONFEA referente à proposta de alteração da Lei de Licitações nº 8.666 de 1993 a qual admite o pregão eletrônico para serviços e obras de Engenharia: O Coordenador da Comissão Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone manifestou sua opinião de que o CAU/RS encaminhasse manifestação ao CAU/BR quanto a essa decisão. O Conselheiro Marcelo Petrucci Maia solicitou a impressão da Lei de nº 8.666/93 para apreciação, porém o Conselheiro Pedone sugeriu fosse solicitado ao IAB o CD distribuído aos Arquitetos em Seminário realizado naquela Entidade que tratou dessa matéria onde constam além dessa Lei outras informações interessantes para a CEP. 1.2E-mail enviado pela Arq. Milissa .............., no qual solicitou informações sobre procedimentos e normas do CAU/RS em relação à divulgação de serviços, pacotes promocionais (menores custos), de empresas de arquitetura. O Conselheiro Petrucci manifestou sua opinião de que o CAU não pode impedir as empresas de firmarem convênios, porém entende incorreto publicar os valores que pratica junto aos seus clientes, pois isto pode caracterizar uma concorrência desleal. Decidido que relativamente a honorários praticados a Arquiteta poderá tratar com o Sindicato dos Arquitetos/RS ou ainda com o Instituto dos Arquitetos Brasil/RS, e as questões da publicação de valores praticados – promoções deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética para que defina procedimentos do CAU/RS. O Coordenador da Comissão responderá o e-mail. 1.3 Ofício da FETAG/RS ao CAU/RS datado em 05/06/2012 sobre solicitação de Convênio à semelhança dos valores praticados no CREA/RS. A Assessora Suzana Rosa declarou que confirmou junto àquele Conselho o valor alegado no e-mail de R$ 18,10 para as residências vinculadas à Cooperativa em pauta. Considerando que o Sistema para registro dos RRTs é Nacional, e o CAU/RS não teria autonomia para reduzir taxas, o que ainda pode caracterizar negativa de receita, a Comissão designou a assessora Suzana para verificar junto ao CAU/BR a possibilidade de registrar um RRT Mínimo descrevendo no campo das Atividades a metragem quadrada de uma residência de cada condomínio e no campo Descrição complementar com a informação de que se tratam de “n” casas em um condomínio popular. Se isto for possível, o valor a ser cobrado no CAU poderá até ser inferior ao do citado Convênio com o CREA. Caso não seja possível, a solicitação do Convênio terá que ser encaminhada ao CAU/BR. 1.4 E-mail da Arquiteta Marcelle Englert Bridi: Tratado na Reunião anterior. A Assessora Suzana Rosa encaminhará o expediente à Comissão de Ensino e Formação Profissional.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**2. Denúncias protocoladas no CAU/RS:** 2.1 Denúncia contra Leigo se passando por Arquiteto acobertado pelo Engenheiro Civil Paolo Francisco Morando: Decidido verificar a existência e o andamento do processo judicial informado na Denúncia contra o Engenheiro Civil, bem como verificar junto ao CREA/RS a existência de processo de Denúncia contra o mesmo. 2.2 Denúncia de empresa cujo site oferece pacote promocional de serviços de arquitetura, não informa o responsável técnico. A Assessora Suzana Rosa verificará se a empresa possui registro no CAU/RS ou no CREA/RS. O Conselheiro Pedone manifestou sua opinião de que a situação enquadra-se no Inciso XI do artigo 35 da Resolução 22 do CAU/BR. 2.3 Denúncia contra estudante de arquitetura formado em Design atuando junto com uma engenheira civil, já havia sido autuada pela Câmara de Arquitetura do CREA/RS continua divulgando a prestação de serviços na área de arquitetura, inclusive para projetos de loteamentos: A Comissão entendeu desnecessário propor procedimentos uma vez que esta é uma situação prevista na Resolução nº 22, mais precisamente artigo 36, inciso VI. 2.4 Denúncia de obra, na qual não possui identificação do responsável técnico, informação que se trata de Arquiteto, como agravante de funcionários trabalhando sem equipamentos de proteção individual. A Comissão entendeu que deve ser feita uma diligência no local. Nestas situações, o Conselheiro Pedone manifestou sua opinião de que o CAU/RS deveria firmar convênio com Ministério do Trabalho, no que diz respeito à regulamentação no uso de EPI’s. 2.5 Denúncia contra o Fiscal do CREA/RS de São Leopoldo. A Comissão entendeu que deve ser dado conhecimento à Inspetoria de São Leopoldo daquele Conselho para sua manifestação. 2.6 Denúncia de obra em que foi constado através de Perícia a invasão da edificação sobre o terreno lindeiro: a Comissão entendeu que esta situação compete a justiça comum, e sugeriu encaminhar o fato para apreciação do advogado. 2.7 Denúncia sobre inexistência de arquiteto nas aprovações de parcelamento de solo e alinhamento predial no Departamento de Controle Urbanístico – DCU do município de Santa Vitória do Palmar: Definido minutar correspondência dirigida àquele Município, para apreciação do Presidente do CAU/RS a fim de verificar a veracidade do caso. 2.8 Denúncia de outro site de divulgação de serviços de arquitetura ([www.decorenaweb.com.br](http://www.decorenaweb.com.br)). A Assessora da Comissão verificará junto aos Conselheiros Cabral e Ednezer se formalizaram alguma resposta ao Denunciante, conforme comentado por e-mail com os conselheiros da CEP. 2.9 Orientações Gerais: O Coordenador da Comissão solicitou à Assessoria da Comissão que seja encaminhada resposta a todos os Denunciantes, agradecendo sua colaboração e esclarecendo que estão sendo constituídos e instruídos os processos administrativos referentes às suas Denúncias a fim de serem tomadas as medidas cabíveis. -.-.-.-.-

**3. Assuntos pendentes da Pauta anterior:** 3.1Aquisição das Normas de Desempenho: A Comissão entendeu que deve aguardar reunião do Conselho Diretor do CAU/BR que deliberará sobre convênio firmado entre a ABNT e o CAU/BR. 3.2. Ofício Circular a ser enviado à todas as Prefeituras: O Conselheiro Petrucci informou que encontrou e revisou a Minuta do ofício a qual deve agora ser caminhada ao advogado Dr. Felipe Santamaria para apreciação, antes da assinatura do Presidente. 3.3 Programas, Procedimentos e orientações de fiscalização: A Comissão entendeu que deve aguardar o Manual do CAU/BR para iniciar o do CAU/RS. -.-.-.-.-.-.-.-

**4. Assuntos Extra-Pautas**. 4.1 E-mail enviado pela Arq. Raquel KunzendorffQuanto à responsabilização técnica dos Engenheiros Civis para projetos urbanísticos de loteamento. A Comissão definiu seja respondido que os Engenheiros Civis que possuem as atribuições conforme o Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o qual regulava o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor até a promulgação da Resolução do Confea nº 218, de 21 de junho de 1973, ou seja, os engenheiros civis que iniciaram sua formação anteriormente a junho de 1973, geralmente possuem as atribuições do citado Decreto. 4.2 E-mailda Bióloga Rúbia Knobeloch dos Santos, funcionária da Prefeitura de Glorinha, questionando sobre a habilitação dos arquitetos e urbanistas para Licenciamento ambiental de um comércio e armazenamento de resíduos de classe II (papéis, plásticos, papelões, inclusive sucatas), a empresa contratante alega que essa arquiteta já teria se responsabilizado por laudo quali-quantitativo de espécie da fauna e flora, o entendimento da Comissão foi de que a atividade poderá ser realizada, desde que esteja associada a outras áreas do Conhecimento, podendo a referida arquiteta atuar como uma Coordenadora de Equipe, entretanto à semelhança de outra consulta sobre Licenciamento Ambiental em área não afim dos arquitetos, esta resposta deverá passar pelo crivo da Comissão de Ensino do CAU/RS, para uma avaliação do ponto de vista do currículo dos arquitetos. 4.3E-mail da formanda Letícia Reginato da PUCRS, denunciando a venda de projeto no site do Peixe Urbano: a Comissão entendeu que os serviços ofertados pela empresa são de Decoração e não referentes a Arquitetura. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**5. Data da próxima reunião**. Ficou acordada a data de 03/10/2012, no horário das 10 às 12 horas, na Sede do CAU/RS. Não havendo mais assuntos pendentes, encerrou-se a reunião da Comissão de Exercício Profissional.